PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrentes de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista.

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 183
de 26/09/84, pag. 03
Ivania

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução nº 3.679/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, sendo o presente para intimar o executado RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos bens constante de: Fazenda Guanabara, neste Município, região do Murupu, com 1.990 hs., com título definitivo expedido pelo INCRA sob o número 494, transc. no CRI local sob o nº R-1-4043, fls. 218, livro 2-0, Registro Geral, em 25.10.82, com as seguintes benfeitorias: Um curral de chas de madeiras de lei, com duas divisões e manga para vacinação com aproximadamente 450 m² de área; Um poço para água potável; Um barracão com piso de cimento, com meia parede em alvenaria, coberto com palhas de buriti, com aproximadamente 60 m² área construída; Uma casa construída em adobe, piso de chão batido, com dois cômodos, coberta com palhas de buriti, com aproximadamente 45 m² de área construída; aproximadamente 20 km de cercas de arame farpado, com 3 e 4 fios, estas de 2,5 em 2,5 metros, para garantia da dívida de Cr$ 10.692.567,28 - (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de dez (10) dias para opor embargos, ciente de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu, ..., (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Execução nº 5.612/84, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, sendo o presente para intimar o executado NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do arresto dos bens constante de: Uma propriedade rural denominada angico com 542,9605, ha., com título definitivo, transc. no CRI local sob nº R-24/1187, fls. 66, livro 2-J, registro geral, em 20 de outubro de 1980, com as seguintes benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, piso de cimento, coberta com cavacos, com aproximadamente 50m² de área construída; Una 30 Km. de cerca de arame farpado, estacas em madeira de lei, para garantia da dívida de Cr$ 15.446.898,80 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez)dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

CRIA ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais do Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional do Pacaraima terá por sede a Vila do Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Boa Vista Capital do Território Federal de Roraima, a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, doravante conhecida pela sigla FECEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

Art. 2º - A FECEC tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da FECEC serão provenientes de:

I - dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - rendas originárias de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A FECEC prestará contas de sua gestão financeira, anualmente, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A FECEC terá Quadro de pessoal, regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado com o respectivo nível salarial, pelo Conselho Diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município nos atos de instituição da FECEC, como fundação, adotando no Cartório de Registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 30 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da FECEC.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de

suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a aplicar no Mercado Aberto (OPEN MARKET) suas eventuais disponibilidades de Caixa.

§ 1º - Para efeito de aplicação no Mercado Aberto (OPEN MARKET) serão utilizados os recursos financeiros disponíveis face os intervalos entre a efetivação da Receita e da Despesa decorrentes de compromisso assumido.

§ 2º - É vedada a utilização de recursos para aplicação no Mercado Aberto quando tal fato significar:

I - Prejuízo no pontual cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

II - Retardamento na programação prevista;

Art. 2º - As aplicações deverão:

I - Ser feitas diretamente com estabelecimento de crédito, vedada qualquer intermediação;

II - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;

III - Ser de imediata liquidez;

IV - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

V - Ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito;

VI - Não ser especulativas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. Nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO: Cr$ 7.617.803.653,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr$ 5.891.381.716,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr$ 5.891.381.716,00

EXTRATO DA ATA DA 44ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1 984

Aos quatorze horas, na sede social na Fazenda Murupu, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.200.000.000 (hum bilhão e duzentos milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "C" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cr$ 1,00 (HUM CRUZEIRO), relativo ao exercício de 1 984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS/4988/84 de 31.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 24 de setembro de 1 984, assinado pelos Senhores José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor-Presidente e José Maria Brasil - Técnico de Contabilidade, representando a Empresa e pelos Senhores Frederico Alberto de Andrade - Diretor de Operações e Luiz e. P. Lobão - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Junta Comercial do Território Federal de Roraima - CERTIDÃO - Certifico, que encontra-se arquivado sob nº 0001.953, por despacho de 20.09.84., um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 21.09.84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

Nº 0001.953/84

Por Despacho da 1ª Turma de Vogais, nesta data, fica arquivado sob o número acima e registrado no livro competente, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 20 de 09 de 1 984.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral

RORAIMA REFRIGERANTES S.A.

C.G.C.: 04.650.248/0001 - 59

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 1.200.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: ..... Cr$ 794.300.000,00
CAPITAL REALIZADO: ..... Cr$ 583.300.000,00

Às 15:00 horas do dia 10 de agosto de 1984, em sua sede social, no Distrito Industrial de Roraima, Lotes 1/8, Quadro X, nesta cidade, reuniu-se o Conselho de Administração de Roraima Refrigerantes S/A, presentes os senhores Antonio Carlos da Silva e Raimundo Antonino Bezerra de Araújo, membros do referido Conselho. Iniciados os trabalhos, decidiu o Conselho, por unanimidade, em face da faculdade que lhe concede o artigo 142, item III, da Lei nº 6.404/76, autorizar o setor contábil a proceder os ajustes necessários para agasalhar o produto da correção monetária do capital realizado, aprovado na última Assembléia-Geral Ordinária, no montante de Cr$ 23.300.000,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) pelas classes de ações ordinárias e preferenciais subscritas, na data do encerramento das demonstrações financeiras, nos seguintes montantes:

a) - ações ordinárias ..... Cr$ 250.000.000,00 = 56%
b) - ações preferenciais "A" .... Cr$ 200.000.000,00 = 44%
c) - total (a + b) ..... Cr$ 450.000.000,00

Em seguida, por informação do próprio setor contábil da empresa que procedeu os ajustamentos, o Conselho deu como certa a posição do capital social subscrito, já com a distribuição da correção monetária, que ficou assim constituído:

a) - ações ordinárias ..... Cr$ 263.048.000,00
b) - ações preferenciais "A" ..... Cr$ 531.252.000,00
c) - total (a + b) ..... Cr$ 794.300.000,00

Em seguida, o Conselho aprovou a realização de ..... Cr$ 55.250.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) daquele capital subscrito - ações ordinárias -, sendo Cr$ milhões 50 (cinquenta) representado em moeda legal do país, através do depósito bancário feito no Banco da Amazônia S/A, conta de Incentivos Fiscais da empresa e Cr$ milhões 5.250 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) com créditos em conta de acionistas, como segue:

Ref.	Acionistas	Realização - Cr$ 1.000 Moeda	Creditos	Total
1	PESSOAS JURÍDICAS	40.000	5.250	45.250
1.1	Refrigerantes da Amazônia S/A - RASA	40.000	-	40.000
1.2	Coca-cola Indústrias Ltda.	-	2.625	2.625
1.3	Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda.	-	2.625	2.625
2	PESSOAS FÍSICAS	10.000	-	10.000
2.1	Antonio de Andrade Simões	2.000	-	2.000
2.2	Petrônio Augusto Pinheiro	2.000	-	2.000
2.3	Osmar Alves Pacífico	2.000	-	2.000
2.4	Walderez de Paula Simões	2.000	-	2.000
2.5	Antonio Carlos da Silva	1.000	-	1.000
2.6	Raimundo Antonio Bezerra de Araújo	1.000	-	1.000
3	Total (1 + 2)	50.000	5.250	55.250

Em seguida, o Conselho ratificou a nova posição do capital social, nesta data, em decorrência das decisões acima, cuja posição final está representada pelo quadro anexo, que fica integrando a presente ata. Finalmente o Conselho mandou lavrar a presente ata que depois de lida foi aprovada pelos seus membros, para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista (RR), 10 de agosto de 1 984.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Membro

RAIMUNDO ANTONINO BEZERRA DE ARAÚJO
Membro

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0001.960/84, por despacho de 25/09/84, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 26/09/84.

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretário-Geral